



**DECRETO Nº 035/2021**

Publicado nos termos do art. 97  
Inciso I Alínea "B" da Constituição do  
Estado de art. 119, inciso II da Lei  
Orgânica Municipal de Caetés.

Em: 25 / 05 / 2021

*Rebeca Giuliana G. Silva*

Diretora do Departamento  
de Administração Geral  
Portaria nº 014/2021

Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município de Caetés/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETÉS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com fundamento no art. 78, incisos XVIII, XXV, e XLII da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 014 de 04 de janeiro de 2021 que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Município de Caetés, homologado pela Assembleia Legislativa;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de estabelecer novas regras restritivas, por período determinado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021, que discorre sobre novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 26 de maio e 06 de junho de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de consolidar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece as medidas temporárias e mais restritivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus em todo o Município de Caetés /PE.

*Rebeca Giuliana G. Silva*



**Art. 2º** No período compreendido entre 26 de maio e 06 de junho de 2021, no Município de Caetés /PE, fica vedado, em qualquer dia e horário, o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais de forma presencial, com exceção daquelas listadas no Anexo Único.

Único: Parágrafo Único. Incluem-se na vedação do caput, observado o disposto no Anexo

I - escolas públicas e privadas;

II - escritórios comerciais e de prestação de serviços;

III - clubes sociais, esportivos e agremiações;

IV - competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer;

**Art. 3.º** O funcionamento da feira livre no Município durante o período disposto no caput do art. 2.º se dará em Regime Especial de prevenção à COVID-19.

§ 1º A autorização do caput deste artigo é válida exclusivamente para comércio varejista de produtos hortifrutigranjeiros, produtos de origem animal e produtos alimentícios para consumo imediato.

§ 2º Apenas será permitida a participação como feirantes, de pessoas físicas ou jurídicas, residentes no município de Caetés/PE.

§ 3º A Feira Livre em Regime Especial de prevenção à COVID-19 será coordenada pelo Secretário Municipal de Agricultura com auxílio da Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, da Procuradoria do Município e demais Secretarias.

§ 4º A Organização da feira livre deverá:

I - Providenciar o controle de entrada de consumidores no local e coordenar a inserção dos bancos, bem como o uso de máscaras mesmo que confeccionadas de forma artesanal;

II - Garantir a não ocorrência de filas ou aproximações e, caso haja, preservar uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os fregueses, não permitindo qualquer forma de aglomeração;

III - Solicitar auxílio a Polícia Militar para controle e fiscalização das medidas deste Decreto;

IV - Convocar servidores para colaborar na feira livre, orientando a população quanto à circulação no espaço e distanciamento na fila de acesso à entrada principal e bancas internas;



V - Implantar pontos de higienização na entrada e saída da feira para que os feirantes e fregueses efetuem a limpeza das mãos;

VI - O encerramento das atividades da feira não poderá exceder às 14:00h;

VII - Após o término da feira, providenciar imediatamente a limpeza das ruas usadas pela feira livre;

§ 5º Os feirantes deverão:

I - Redobrar os cuidados com a higiene, se munindo de condutas antissépticas no manejo, comercialização e entrega de seus insumos;

II - Manter espaçamento lateral de, no mínimo, 10m (dez metros) entre um banco e outro, não deixando produtos armazenados ao seu redor, os quais deverão ser depositados nos tabuleiros ou armazenados por debaixo dos mesmos, afastados do chão.

III - Atentar para solicitar aos clientes que estejam em suas bancas a manutenção da distância de 1,5 (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

IV - Proibir que os fregueses degustem alimentos no local;

V - Suspender a oferta de mesas e cadeiras ao público;

VI - Disponibilizar instrumentos e produtos para higienização das mãos dos fregueses;

VII - Respeitar as orientações para a montagem das barracas, como forma de garantir o maior espaço possível para o fluxo de pessoas;

VIII - Permanecer por trás dos bancos ou numa posição de distância do freguês para evitar o contato respiratório muito próximo.

IX - Adotar as medidas de higienização usuais, bem como aquelas preconizadas pela OMS - Organização Mundial da Saúde para o período de Pandemia, notadamente a limpeza constante das mãos com água corrente e sabão ou com álcool gel 70, bem como dos tabuleiros e demais itens que guardem nas barracas, a exemplo das balanças, cestas, recipientes em geral, etc.

X - Após o término de cada feira, deverão providenciar a limpeza total dos bancos e da área em que estão instalados;

**Art. 4º** As igrejas, templos e demais locais de culto podem ficar abertas, nos finais de semana inclusive, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público.

**Art. 5º** Nos finais de semana, dos dias 29 e 30 de maio, e 05 e 06 de junho de 2021, fica vedado o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas



e sociais de forma presencial no Município de Caetés/PE, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 2º deste Decreto.

**Art. 6º** Fica determinada a utilização do Regime Especial de Atendimento, estabelecido no Decreto nº 013/2020 de 18 de março de 2020, para garantia da continuidade dos serviços e procedimentos administrativos necessários para a manutenção dos serviços públicos durante a vigência deste Decreto.

§1º. Ficam desde já dispensadas às formalidades procedimentais dos processos administrativos internos relativos à: protocolo, constituição de processo, despachos internos ou outras de qualquer natureza enquanto durar a suspensão de expediente prevista neste Decreto.

§2º. Os atos praticados na forma do caput deste artigo serão posteriormente certificados por servidor público competente e convalidados pelos secretários das pastas, nos casos em que for necessário, quando do retorno às atividades presenciais.

§3º. Será considerado como prática desleal contra a instituição suscetível de punição, eventuais servidores municipais que exercendo atividade não presencial em razão deste artigo, deixarem de manter o isolamento social durante o horário de expediente ordinário praticado regularmente antes deste Decreto.

§4º. Para os fins do disposto no parágrafo anterior considera-se isolamento social, a permanência do indivíduo em sua casa exceto por razões e comprovação de fato que em situação regular seria suficiente para abonar sua falta, na forma da lei.

**Art. 7º** No período compreendido entre 26 de maio e 06 de junho de 2021, o acesso às dependências do Palácio Municipal e aos Prédios Públicos será restrito ao Prefeito, Secretários, Procurador Geral e, excepcionalmente, aos servidores e terceirizados diretamente autorizados por estes para manutenção de serviços essenciais ou de interesse público.

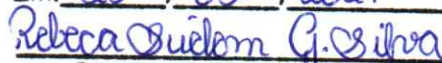
**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caetés/PE, 25 de maio de 2021.

  
Nivaldo da Silva Martins  
Prefeito

Publicado nos termos do art. 97  
Inciso I Alínea "B" da Constituição do  
Estado de art. 119, inciso II da Lei  
Orgânica Municipal de Caetés.

Em: 25 / 05 / 2021

  
Rebeca Suellen G. Silva  
Diretora do Departamento  
de Administração Geral  
Portaria 014/2021



## ANEXO ÚNICO

### ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

- I - serviços públicos municipais, inclusive os outorgados ou delegados, no âmbito do Poder Executivo;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - postos de gasolina;
- IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;
- V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII - serviços funerários;
- VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;
- XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade drive thru e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;
- XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;
- XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;
- XVI - imprensa;



- XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XVIII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e transporte alternativo, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;
- XIX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- XX - atividades de construção civil;
- XXI - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;
- XXIII - atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou outros locais apropriados;

Publicado nos termos do art. 97  
Inciso I Alínea "B" da Constituição do  
Estado de art. 119, inciso II da Lei  
Orgânica Municipal de Caetés.

Em: 29 / 09 / 2021

Rebeca Suellem G. Silva

Diretora do Departamento  
de Administração Geral  
Portaria 014/2021

*Rebeca Suellem G. Silva*